

Revogada pela Resolução Normativa N° 76, de 11 de dezembro de 2013.

(*) Publicada no DOE n° 7.537 de 08 de setembro de 2009, página 35.

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N° 64, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

~~“Altera o limite do valor dos contratos e instrumentos similares sujeitos ao encaminhamento e exame do Tribunal, de que tratam os incisos I e II do Art. 304 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.”~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 38 e 39, caput e inciso I, da Lei Complementar n° 048 de 28 de junho de 1990, modificadas pelas Leis n°s 078/94 e 082/98;~~

~~CONSIDERANDO que a fiscalização e análise da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos administrativos ou instrumentos hábeis que os substituírem, situados abaixo dos limites fixados nos incisos do artigo 304 do RITC, é atribuída ao Corpo Técnico quando da realização das inspeções ordinárias;~~

~~CONSIDERANDO que tais atos respondem, no seu universo, por relevante valor financeiro ao longo do exercício de competência, cabendo ao Conselheiro Relator prolatar a decisão singular correspondente, desde que avalizados pelo Corpo Técnico quanto a sua regularidade e legalidade;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, que o exercício da faculdade atribuída ao Corpo Técnico deve ficar limitado a valores compatíveis às suas atribuições funcionais;~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º — Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006, que passam a ser as seguintes:~~

~~I — 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para as obras e serviços de engenharia;~~

~~II — 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para compras e serviços.~~

~~Art. 2º — Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.~~

~~Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.~~

~~(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente~~

~~(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator~~

~~(a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra~~

~~(a) Conselheiro José Aneelmo dos Santos~~

~~(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral~~

~~(a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa~~

~~(a) Dr. Manoel Alves Corrêa — Procurador-Chefe do Ministério
Público Especial~~

CERTIFICADO

~~**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo
único do artigo 97 do Regimento Interno do
Tribunal de Contas.~~

~~MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS~~

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*